

Avisos do Banco de Portugal

Aviso nº 11/95

Pelo aviso nº 12/91 foram definidas as obrigações em matéria de publicidade dos documentos contabilísticos das sucursais estabelecidas em Portugal de instituições de crédito e de outras instituições financeiras estrangeiras.

A experiência entretanto colhida aconselha a que o regime aí previsto relativamente às sucursais de instituições de crédito com sede num outro Estado membro da Comunidade Europeia seja reformulado.

Aproveita-se o ensejo para retirar do diploma em apreço normas entretanto desactualizadas.

Assim, o Banco de Portugal, nos termos do art. 115º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, aprovado pelo Dec.-Lei 298/92, de 31-12, e tendo presente as Directivas do Conselho nºs 86/635/CEE, de 8-12-86, e 89/117/CEE, de 13-2-89, relativas, respectivamente, às contas anuais e às contas consolidadas dos bancos e outras instituições financeiras e às obrigações em matéria de publicidade dos documentos contabilísticos das sucursais estabelecidas num Estado membro de instituições de crédito e de instituições financeiras cuja sede se situe fora desse Estado membro, determina o seguinte:

1º O nº 2º do aviso nº 12/91, publicado no *DR*, 2.ª, de 31-12-91, passa a ter a seguinte redacção:

2º As sucursais em Portugal de instituições de crédito e de outras instituições financeiras estrangeiras devem respeitar as disposições seguinte:

- 1) As sucursais em Portugal de instituições de crédito e de outras instituições financeiras com sede num outro Estado membro da Comunidade Europeia são apenas obrigadas a publicar as contas anuais e o relatório de gestão da instituição a que pertencem e, se for caso disso, as contas consolidadas e o relatório consolidado de gestão da referida instituição, bem como, em qualquer das situações apontadas, os relatórios elaborados pela pessoa encarregada do controlo dessas contas;
- 2)
- 3)

3º A al. d) do nº 5 do aviso nº 12/91 passa a ter a seguinte redacção:

- d) A publicidade dos documentos contabilísticos será feita:
Num dos jornais com maior tiragem da localidade onde esteja situada a sucursal, nos casos previstos no nº 3 do nº 2;
De acordo com as regras definidas pela legislação portuguesa relativa ao registo comercial, nos restantes casos.

4º É revogado o nº 1 do aviso nº 12/91 e suprimido o respectivo anexo.

19-10-95. - O Ministro das Finanças, *Eduardo de Almeida Catroga*.